



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 299/2.007

em 16 de maio de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

VOTAÇÃO 04 106 12 68/07

Favoráveis: 03

Contra: 00

Decisão: *proposto*

[Assinatura]
PRESIDENTE
Senhor Presidente,

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 21 de maio de 2.007.

[Assinatura]
= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 2.245, de 20 de março de 1.985, que "Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos e dá providências correlatas", programou o custo dos serviços executados pela Prefeitura, após esgotado o prazo concedido aos proprietários ou possuidores de terrenos;

considerando que os proprietários dos terrenos são notificados através de Edital publicado na imprensa local, onde são relacionados os bairros que deverão ser executados os serviços, no prazo de 7 (sete) dias;

considerando que o preço previsto na Lei nº 4.026, de 23 de janeiro de 2.002, está defasado, deixando que os proprietários de terrenos, descumpram normas tão importante para comunidade;

considerando que a falta de roçagem dos terrenos aumentam a proliferação do mosquito transmissor da dengue e de outros insetos;

considerando que o valor fixado pela Lei acima mencionada, está aquém das praticadas em outras cidades do Estado;

considerando que o valor por metro quadrado deve ser fixado de modo a cobrir os custos dos serviços prestados pela Prefeitura, se adequando à real situação que se oferece,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º NA LEI Nº 2.245, DE 20 DE MARÇO DE 1.985, ALTERADO PELAS LEIS NºS 4.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001 E 4.026, DE 23 DE JANEIRO DE 2.002".

-18-Mai-2007-15:26-001189-1/1

CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - FOLHA 0001 DE 0001



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a
aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

.....

.....

.....

.....

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 68 / 07

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º NA LEI Nº 2.245, DE 20 DE MARÇO DE 1.985, ALTERADO PELAS LEIS NºS 4.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001 E 4.026, DE 23 DE JANEIRO DE 2.002.

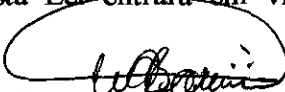
Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 4º da Lei nº 2.245, de 20 de março de 1.985, modificado pelas Leis nºs 4.001, de 10 de dezembro de 2.001 e 4.026, de 23 de janeiro de 2.002, passa a vigorar com seguinte redação:

“ART. 4º -- Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro quadrado.”

ART. 3º -- Esta Lei ~~entrará em~~ vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal